

**PARECER ÀS CONTAS DO
EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2025**

CONSELHO FISCAL

I. Enquadramento

1. Nos termos do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 233/16, de 9 de Dezembro de 2016, conjugado com o artigo 28.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/20, de 19 de Fevereiro, que estabelece as regras de criação, organização, funcionamento, avaliação e extinção dos Institutos Públicos, cabe ao Conselho Fiscal (CF) emitir o parecer sobre as contas anuais.
2. O presente parecer às contas visa dar cumprimento a exigência legal acima referida.
3. Assim sendo, o presente parecer tem como referência o exercício económico de 2025.
4. Dos documentos remetidos pelo FADA, o Conselho Fiscal efectuou a análise do Relatório de Gestão e Contas a 31 de Dezembro de 2025, bem como os seguintes normativos:
 - 4.1. O Instrutivo n.º 15/2019 de 06 de Setembro sobre “Sistema Financeiro – Plano de Contas das Instituições Financeiras Não Bancárias”;
 - 4.2. Os Diplomas Fiscais e os Avisos do Banco Nacional de Angola (BNA).

II. Análise Técnica e Constatações

5. O Conselho Fiscal tomou conhecimento do Relatório do Auditor Independente relativo às Demonstrações Financeiras Anuais Individual em 31 de Dezembro de 2025, a qual foi emitido com 4 (quatro) reservas. A opinião do auditor independente expressa uma opinião com reservas, parte delas motivadas por diversas limitações de auditoria, como informações insuficientes que permitam concluir a plenitude, valorização e existências das operações de crédito, bem

CONSELHO FISCAL

como insuficiência na identificação das origens e consequentes operações de crédito na rubrica Outros no balanço.

6. O CF analisou as Demonstrações Financeiras (DF's) fornecidas pelo FADA e importa referenciar que a 31 de Dezembro de 2025, o FADA apresentou um resultado líquido positivo de **2.123.127 milhares de kwanzas**.

7. Durante o exercício económico de 2025 mantiveram as recomendações do Banco Nacional de Angola (BNA) e do Conselho Fiscal do registo na conta de “**Reservas e Fundos**”, de acordo com o Instrutivo n.º 15/2019, de 06 de Setembro, “Sistema Financeiro – Plano de Contas das Instituições Financeiras Não Bancárias”, o registo na conta de “**Reservas e Fundos**”, que teve um aumento de **31.011.953 milhares de kwanzas**.

8. O CF analisou as DF's do FADA, conforme o Relatório de Gestão e Contas de 2025 e o Balancete Geral Analítico das informações contabilísticas de 2025, destacando o seguinte:
 - 8.1. As DF's do FADA, reportadas a 31 de Dezembro de 2025, apresentam um **Activo** total de **120.513.684** milhares de kwanzas, um **Passivo** de **10.795.856** milhares de kwanzas, **Fundos Próprios** de **109.717.828** milhares de kwanzas;
 - 8.2. Comparativamente ao período homólogo, verificou-se um crescimento (diferencial) do **activo** de **32.128.424** milhares de kwanzas, uma diminuição (diferencial) no **passivo** na ordem de **800.134** milhares de kwanzas e um aumento (diferencial) da **reserva e fundos** no valor de **31.011.953** milhares de kwanzas;
 - 8.3. Sobre os “**Títulos e Valores Mobiliários**” comparativamente ao período homólogo, destaca-se uma diminuição (diferencial) destes activos na ordem de **7.769.268** milhares de kwanzas, conforme é espelhado no Balanço a 31 de Dezembro;

lpls
Jacky
A

CONSELHO FISCAL

- 8.4. Relativamente os “Créditos” comparativamente ao período homólogo, houve um aumento (diferencial) muito significativo na ordem de **22.987.756** milhares de kwanzas, **significando que aumentou a carteira de financiamentos aos mutuários**. O CF dá como um ponto positivo para a gestão do FADA;
- 8.5. Relativamente ao registo das “**provisões para créditos de liquidação duvidosa**”, no valor de 616.156 milhares de kwanzas, o CF recomenda para o exercício de 2026 que sejam verificados os incumprimentos e cumprimentos dos créditos dos anos anteriores, para garantir o registo das provisões do exercício com o efeito de aumento ou redução das provisões ora constante nas contas, uma vez que não foi efectuado no exercício de 2025;
- 8.6. No balanço, continua evidenciado na rubrica de “**Outros**” o valor de 6.673.616 milhares de kwanzas, em que parte destes valores provêm de exercícios anteriores. Este CF recomenda para o exercício de 2026 a identificação dos respectivos mutuários a que correspondem os reembolsos para o devido abate ao valor do financiamento, alinhado com a posição da carteira de crédito, uma vez que são valores de recebimentos de mutuários não identificados e valores de reembolsos do programa Fertilizangola (Programa para campanha agrícola 2021/2022).
- 8.7. O balancete geral analítico apresenta na **conta 1804080 – Outros adiantamentos** o valor de **503.505 milhares de kwanzas**, a títulos de adiantamentos a diversas empresas, cujo registo contabilístico pode trazer as seguintes consequências legais:
- a) Não assumir custos contabilísticos no período, aumentam os resultados positivos do exercício do FADA;
 - b) Não dedução do IVA no período, origina um esforço de tesouraria para o FADA, pelo facto de não emissão de factura;
 - c) Para as facturas dos fornecedores, a não dedução do IVA na parcela sujeita a dedução no período pelo uso do método pró-rata, não permite a recuperação do IVA;

lpls


CONSELHO FISCAL

- d) Podem ficar penduradas (por regularizar) a 31 de Dezembro, as facturas dos fornecedores que o FADA efectuou pagamento até 31 de Dezembro¹, cujas facturas não foram emitidas. Portanto, até à data de hoje, caso não existam facturas emitidas pelos fornecedores, é recomendável obrigar os mesmos a emitirem as respectivas facturas, ainda que sejam "factura adiantamento", para o FADA puder deduzir o IVA e assumir custo contabilístico no exercício de 2026, reduzindo assim a carga fiscal em IVA.

8.8. Na Demonstração de Resultados o FADA apresentou um valor superior na “**Margem Financeira**”, comparativamente ao período homólogo, no valor superior (diferencial) de **978.002** milhares de kwanzas;

8.9. Em relação às contas de resultados nos “**Custos Administrativos e de Comercialização**” comparativamente ao período homólogo, apresenta o custo superior (diferencial) no valor de **1.570.838** milhares de kwanzas;

¹ Até 5 dias uteis, contados a partir da data do adiantamento à fornecedores, conforme n.º 1 do artigo 8.º do Regime Jurídico das Facturas.

lpls
A. K. 2025
AK

CONSELHO FISCAL

III. Recomendações e Parecer

9. O Conselho Fiscal recomenda o seguinte:

9.1. Tendo em conta o princípio da continuidade exigido pela Contabilidade, é recomendado ao Conselho de Administração a verificação das situações pendentes dos programas dos exercícios anteriores, de modo a ajustar as DF's com a realidade actual do FADA;

9.2. Trabalhar nos exercícios seguintes nas reservas apontadas pelo auditor externo no exercício de 2025. Reservas estas que o CF está de acordo.

9.3. Sobre as "Provisões", o CF recomenda para o exercício de 2026, que sejam verificados os incumprimentos e cumprimentos dos créditos dos anos anteriores, para garantir o registo das provisões do exercício com o efeito de aumento ou redução das provisões ora constante nas contas;

9.4. Procurar reduzir os valores da conta 1804080 – Outros adiantamentos de **503.505** milhares de kwanzas, de modo a reduzir a carga fiscal em IVA e em Imposto Industrial.

9.5. O CF recomenda para este exercício de 2026, a continuidade da aquisição do sistema informático para fazer a gestão da carteira dos créditos decorrente do aumento significativo da carteira de crédito no exercício de 2025 na ordem de **22.987.756** milhares de kwanzas, bem como a continuidade da reconciliação e fiabilização dos dados da carteira de crédito que já tem sido realizado pelo FADA;

9.6. Sobre o registo contabilístico dos fertilizantes (resultante da campanha agrícola 2021/2022), o CF recomenda a identificação dos respectivos mutuários a que correspondem os reembolsos para o devido abate ao valor do financiamento, alinhado com a posição da carteira de crédito;

fpes
nf

CONSELHO FISCAL

10. Sobre o **parecer às contas**, após verificação da informação contida nos documentos de prestação de contas, o **Conselho Fiscal** emite o presente “**parecer favorável**” referente ao exercício de 2025, porém com reservas e as respectivas recomendações.

Expressamos os nossos agradecimentos pela colaboração prestada pelo Conselho de Administração, Direcções e demais colaboradores do FADA.

Conselho Fiscal do FADA, Luanda aos 29 de Abril de 2026

Presidente do Conselho Fiscal

Lectícia Sequeira

Lectícia Sequeira

(Perita Contabilista da OCPCA n.º MP 20160033)

Vogal

Manuel Freire

Vogal

Paulo Rangel